Lei n.º 1.663, de 20 de maio de 2019.

Institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), garantindo a aplicabilidade da Lei Federal Nº 13.708/18 no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R$ 1.314,34 (hum mil, trezentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), atendendo plenamente ao disposto na Lei Federal nº 13.708/18, o vencimento inicial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município, referente à carga horária de 40h, sem contemplar eventuais adicionais ou outras espécies remuneratórias.

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial deve ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, em consonância com a Legislação Federal.

§ 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde deve estar em consonância com o disposto na Legislação Federal.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no *caput* do artigo anterior, fica atualizada a Matriz Salarial Hierárquica específica para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), apresentada no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Ficam garantidos os direitos anteriormente previstos para as categorias de ACE e ACS, com destaque aqueles incluídos na Legislação Municipal vigente que versa sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Secretaria de Saúde, além de outros incluídos no Estatuto dos Servidores.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, sendo devidamente suplementas em caso de insuficientes.

Art. 5º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros vigorando a partir de 1° de janeiro do corrente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE, em 20 de maio de 2019.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
PREFEITO DE EUSÉBIO

ANEXO ÚNICO

MATRIZ HIERÁRQUICA
PISO SALARIAL DOS ACS e ACE

PADRÃO DE VENCIMENTO	40h	40h	40h
VALOR EM R$	I	II	III
1.314,34	1		
1.340,63	2	1	
1.367,44	3	2	1
1.394,79	4	3	2
1.422,68	5	4	3
1.451,14	6	5	4
1.480,16	7	6	5
1.509,76	8	7	6
1.539,96	9	8	7
1.570,76	10	9	8
1.602,17	11	10	9
1.634,22	12	11	10
1.666,90	13	12	11
1.700,24	14	13	12
1.734,24	15	14	13
1.768,93	16	15	14
1.804,31	17	16	15
1.840,39	18	17	16
1.877,20		18	17
1.914,75			18